

## 9.º

**(Regime geral)**

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

## 10.º

**(«Numerus clausus»)**

1 — O *numerus clausus* do curso será fixado anualmente por despacho do Ministro da Educação, sob proposta da Universidade.

2 — Uma percentagem do *numerus clausus*, a fixar igualmente no despacho a que se refere o número anterior, será reservada a docentes de estabelecimentos de ensino superior.

3 — Poderá igualmente ser fixado no mesmo despacho um número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

4 — Cada proposta do *numerus clausus* deverá ser acompanhada de um relatório comprovativo de estarem satisfeitas as condições referidas no n.º 13.º

## 11.º

**(Calendário)**

Os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário lectivo serão fixados pelo despacho a que se refere o número anterior.

## 12.º

**(Dispensa das provas complementares de doutoramento)**

Os titulares de aprovação no curso terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para a obtenção do grau de doutor em Engenharia nas especialidades de Sistemas Lógicos e Analógicos, Electrónica Aplicada e Telecomunicações.

## 13.º

**(Entrada em funcionamento)**

A entrada em funcionamento do curso ficará dependente da reunião pela Universidade dos recursos humanos e materiais adequados à sua completa concretização.

Ministério da Educação, 13 de Janeiro de 1983. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

**Portaria n.º 96/83**

de 29 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 119/81, de 26 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o modelo de carta de curso de licenciatura do Instituto Superior de Ciên-

cias do Trabalho e da Empresa, o qual figura em anexo a esta portaria.

Ministério da Educação, 13 de Janeiro de 1983. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

**CARTA DE CURSO****República (a) Portuguesa**

(b) ..., presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Faço saber que (c) ..., filho de (d) ..., natural de (e) ..., tendo frequentado o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, concluiu o curso de (f) ... aos (g) ..., pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente, em que o declaro habilitado com o grau de (h) ... com a classificação de (i) ...

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, de ... de ... (j).

O Presidente do Conselho Directivo,

O Secretário.

- (a) Emblema da escola.  
 (b) Nome do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.  
 (c) Nome do titular da carta de curso.  
 (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.  
 (e) Nacionalidade do titular da carta de curso.  
 (f) Nome do curso.  
 (g) Data da conclusão de curso.  
 (h) Grau (licenciatura em ...).  
 (i) Classificação final da licenciatura.  
 (j) Data da emissão da carta de curso.

**Portaria n.º 97/83**

de 29 de Janeiro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80 e 264/80, de 7 de Agosto;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

**(Criação)**

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Direito, confere o grau de mestre em Direito, em 4 áreas de especialização:

- a) Ciências Histórico-Jurídicas;  
 b) Ciências Jurídico-Económicas;  
 c) Ciências Jurídico-Políticas;  
 d) Ciências Jurídicas.

## 2.º

**(Organização do curso)**

O curso especializado conducente ao mestrado em Direito a que se refere o n.º 1, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

## 3.º

**(Área científica)**

A área científica do curso é o Direito.

## 4.º

**(Áreas científicas obrigatórias e optativas)**

1 — As áreas científicas obrigatórias são, para cada área de especialização, as constantes do quadro anexo à presente portaria.

2 — As áreas científicas optativas serão as que, de entre as Ciências Histórico-Jurídicas, Ciências Jurídico-Económicas, Ciências Jurídico-Políticas e Ciências Jurídicas, o conselho científico indique, em cada ano, para cada área de especialização.

## 5.º

**(Unidades de crédito)**

1 — A cada área científica obrigatória ou optativa correspondem 5 unidades de crédito.

2 — As unidades de crédito necessárias à conclusão do curso em cada área de especialização são assim distribuídas:

a) Áreas científicas obrigatórias .....	10
b) Áreas científicas optativas .....	5
<b>Total .....</b>	<b>15</b>

## 6.º

**(Duração normal)**

A duração normal do curso é de 1 ano lectivo.

## 7.º

**(Habilitação de acesso)**

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados em Direito ou titulares de habilitação legalmente equivalente com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

## 8.º

**(Critérios de selecção)**

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 7.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- Currículo académico, científico e técnico;
- Experiência docente.

2 — A selecção a que se refere o presente número será feita pelo conselho científico, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

## 9.º

**(Regime geral)**

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de frequência, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de

licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

## 10.º

**(«Numerus clausus»)**

1 — O *numerus clausus* do curso será fixado anualmente por despacho do Ministro da Educação, sob proposta da Universidade.

2 — Poderá igualmente ser fixado no mesmo despacho um número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — Cada proposta do *numerus clausus* deverá ser acompanhada de um relatório comprovativo de estarem satisfeitas as condições referidas no n.º 12.º

## 11.º

**(Calendário)**

Os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário lectivo serão fixados pelo despacho a que se refere o número anterior.

## 12.º

**(Entrada em funcionamento)**

A entrada em funcionamento do curso ficará dependente da existência na Universidade da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

## 13.º

**(Dispensa das provas complementares de doutoramento)**

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 263/80, de 7 de Agosto, os candidatos aprovados no curso serão dispensados da prova a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para a obtenção do grau de doutor em Direito na mesma especialidade.

Ministério da Educação, 13 de Janeiro de 1983. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

## ANEXO

**Áreas científicas obrigatórias**

- Área de especialização em Ciências Histórico-Jurídicas:  
História do Direito;  
Direito Romano.
- Área de especialização em Ciências Jurídico-Económicas:  
Economia Política;  
Direito Financeiro.
- Área de especialização em Ciências Jurídico-Políticas:  
Direito Constitucional;  
Direito Administrativo;  
Direito Internacional Público.

*Nota.* — Para os efeitos do n.º 2 do n.º 5.º o aluno escolherá 2 das 3 áreas científicas indicadas.

- Área de especialização em Ciências Jurídicas:  
Direito Civil;  
Direito Comercial;  
Direito Processual.

*Nota.* — Para os efeitos do n.º 2 do n.º 5.º o aluno optará entre Direito Comercial e Direito Processual.